Câmara 3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.157 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza a prorrogação prazo de cedência de um servidor para a Justiça Eleitoral - Cartorio Eleitoral de Montenegro, até 31 de dezembro de 1996.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996, a cedência de um servidor para a Justica Eleitoral - Cartório Eleitoral de Montenegro.

Art. 2º - A cedência mencionada no artigo anterior, posto que mais antiga, foi regularizada na lei nº 2.815/92, e já prorrogada nos exercicios posteriores, conforme lei nº 3.058/95.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de setembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretária-Geral.